



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 064, lote 0589 inscrição n.º 084917-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente para a rua Almeida Garreth, mais 2 segmentos, um com 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros) e o outro com 13,20m (treze metros e vinte centímetros) de fundos que divide com José Amaro Gomes e Antonio Furtado; 26,00m (vinte e seis metros) na lateral direita confrontando com Alvaro Rodrigues dos Santos, e 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Maria Rubens Mendonça da Silva e uma Servidão, formando uma área total de 484,31m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros e trinta e um decímetros quadrados), área esta localizada na C.Máter-C.Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE NOVEMBRO DE 1.982.

JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO